



MATIAS BARBOSA

PREFEITURA

Procuradoria



MENSAGEM N.º 13 / 2023

PL 29/23

Matias Barbosa (MG), 17 de AGOSTO de 2023.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Nobres Edis,

Tenho a honra e o dever de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa a presente proposição de lei que dispõe revisão geral da remuneração dos servidores municipais ativos, inativos, comissionados, do pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público e conselheiros tutelares, bem como dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo, nos termos desta lei municipal.

O presente projeto de lei visa solidificar o direito constitucional dos servidores públicos à revisão geral anual de seus vencimentos, conforme determinado pelo inciso X do art. 37 da Carta Magna:

“Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”

Cabe ainda ressaltar que o Projeto de Lei apresentando está de acordo com o disposto no inciso XV do art. 18, inciso I do art. 38 e art. 103 da Lei Orgânica Municipal e no art. 12 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É importante também salientar que na recomposição concedida está sendo utilizado o índice do IPCA (5,78%), acrescido de 1.22%. de recomposição salarial Sendo assim, ao recompor os vencimentos e salários dos servidores com base no IPCA, índice oficial apontado pelo IBGE, o Executivo está apenas obedecendo a preceito constitucional.

Apresentamos a estimativa de impacto orçamentário financeiro que a revisão acarretará de onde se pode observar que as despesas com pessoal, no quadro do Executivo Municipal de Matias Barbosa, permanecerão dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não acarretando qualquer prejuízo às contas públicas.



MATIAS BARBOSA

PREFEITURA

Procuradoria



Na expectativa da aprovação da presente proposição, submeto-o à apreciação dos i. Edis.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

CARLOS ROBERTO
MENDES
LOPES:97706019691

Assinado de forma digital por
CARLOS ROBERTO MENDES
LOPES:97706019691
Dados: 2023.09.11 14:49:01
-03'00'

CARLOS ROBERTO MENDES LOPES

Prefeito Municipal



LEI N° _____, DE _____ DE _____ DE 2023.

Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos, comissionados, agentes políticos, conselheiros tutelares e pessoal contratado do Poder Executivo no exercício de 2023.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada revisão geral da remuneração dos servidores municipais ativos, inativos, comissionados, do pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público e conselheiros tutelares, bem como dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo, nos termos desta lei municipal.

Art. 2º - A revisão geral ora autorizada para os servidores efetivos, estáveis, aposentados, pensionistas, comissionados, pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público e conselheiros tutelares, será de 7% (sete por cento), a incidir a partir de 01 de setembro de 2023, sobre o vencimento base de setembro de 2023.

Art. 3º - Da nova redação ao Anexo III – Hierarquização de empregos do Quadro Permanente, Tabela de Salários e Lotação, da Lei Complementar Municipal nº 422, de 4 de julho de 1995; assim como dá nova redação ao Anexo Único da Lei Complementar Municipal nº 423, de 04 de julho de 1995, “Anexo Único – Cargos de Confiança, Ordenados Por Níveis de Salário” e ao Anexo II – “Tabela de Salários Mensais Pessoal do Magistério, da Lei Complementar Municipal nº 424, de 4 de julho de 1995; nos termos do Anexo I.

Art. 4º - A presente revisão não se aplica aos Cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Controle de Endemias – ACE, cujo piso e repasses financeiros são de Responsabilidade da União.

Art. 5º - Na ocorrência de eventual alteração do Piso Nacional do Magistério vigente, por qualquer determinação, será decotado do novo reajuste do piso, o percentual ora concedido na presente Lei.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 17 de AGOSTO de 2023.

CARLOS ROBERTO MENDES LOPES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Revisão Anual dos Vencimentos em Junho de 2023

Mês de referência: Maio/2023 2.158.438,51

DEMONSTRAÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL EM 31/12/2022

Gasto anual obtido até dezembro de 2022	25.235.211,72
Receita Corrente Líquida até dezembro/2022	69.706.642,94
Percentual de gasto no ano de 2022	36,20%

Composição da Folha maio/2023	
Servidores Efetivos e Contratados	1.962.370,80
Servidores Comissionados	45.479,94
Servidores - ACS e ACE	137.302,41
Agentes Políticos	13.285,36
Total mensal da folha de pagamento base	2.158.438,51
Total anual dos gastos projetados	28.779.108,19

Revisão Salarial:			
Servidores Efetivos e Contratados	Fixo	7,00%	137.365,96
Servidores Comissionados	IPCA - Dez/22	5,79%	2.833,29
Agentes Políticos	IPCA - Dez/22	5,79%	769,22
Soma das Correções			140.768,47
Previdência Social		22,00%	30.969,06
Total dos gastos com as revisões dos vencimentos			171.737,53
Total do custo anual da revisão dos vencimentos			2.289.828,00

Projeção dos gastos com pessoal para um ano	31.068.936,19
---	----------------------

Receita Corrente Líquida de 2022 + 5,79% ref ao IPCA de dezembro de 2022.	73.742.657,57
---	----------------------

Percentual de gastos previstos para um ano	42,13%
--	---------------

Comparativo de Gastos entre 2021 e 2022	
Gasto com pessoal em 2021	22.066.636,77
Gasto com pessoal em 2022	25.235.211,72
Crescimentos dos gastos com pessoal	14,36%

LIMITES:	
Limite Prudencial da Lei Respons.Fiscal	51,30%
Limite Constitucional - Lei 101/00 LRF	54,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

DESCRIÇÃO DA DESPESA

Pagamento da revisão geral anual dos servidores e agentes políticos a vigor a partir de junho de 2023

DEMONSTRAÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL EM 31/12/2022

Gasto com Pessoal apurado em 31/12/2022	25.235.211,72
Receita Corrente Líquida anual em 31/12/2022	69.706.642,94
Percentual de gastos apurado no exercício de 2022	36,20%

DEMONSTRAÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL DESTE PROJETO DE LEI - PREVISÃO

Custo das despesas mensal com a Revisão Salarial	171.737,53
Custo das despesas anual com a Revisão Salarial com 13ª e 1/3 férias	2.289.828,00
Receita Corrente Líquida de 2022 + 5,79% ref ao IPCA de dezembro de 2022.	73.742.657,57
Custo em percentual da revisão dos vencimentos em relação a RCL.	3,11%

DEMONSTRAÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL PROJETADOS PARA UM ANO

Gasto Pessoal previsto após a aprovação deste P.L.	31.068.936,19
Receita Corrente Líquida anual projetada	73.742.657,57
Percentual de gastos com Pessoal anual projetado	42,13%

O impacto sobre a Receita Corrente Líquida prevista para um ano será de 3,11%



O que projeta o gasto anual com pessoal de	42,13%
--	--------

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO - Em valores para junho de 2023			
MÊS	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025
JANEIRO	-	171.737,53	180.152,67
FEVEREIRO	-	171.737,53	180.152,67
MARÇO	-	171.737,53	180.152,67
ABRIL	-	171.737,53	180.152,67
MAIO	-	171.737,53	180.152,67
JUNHO	171.737,53	180.152,67	187.178,62
JULHO	171.737,53	180.152,67	187.178,62
AGOSTO	171.737,53	180.152,67	187.178,62
SETEMBRO	171.737,53	180.152,67	187.178,62
OUTUBRO	171.737,53	180.152,67	187.178,62
NOVEMBRO	171.737,53	180.152,67	187.178,62
DEZEMBRO	171.737,53	180.152,67	187.178,62
13º e 1/3 Férias	228.977,65	240.197,55	249.565,26

Os custos dos pagamentos acima se referem à revisão geral anual para os servidores de salário mínimo, demais servidores, agentes Comunitários de Saúde e agentes políticos.

Os valores para 2024 e 2025 foram corrigidos com base no Relatório de previsão do IPCA da Pesquisa Focus Relatório de Mercado - Mediana/Agregada, do Banco Central do Brasil, de 21/07/2023, sendo 4,90% e 3,90% respectivamente, como previsão de inflação para 2023 e 2024.

Art. 16, § 2º, LC 101/2000, PREMISSAS E METODOLOGIA

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida de 2022	69.706.642,94
----------------------------------	---------------

PREVISÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Exercício de 2023	Exercício de 2024	Exercício de 2025
RCL de dez/2022 - 5,79% IPCA de dez/2022.	RCL de 2023 mais 4,90% da Pesquisa Focus	RCL de 2024 mais 3,90% da Pesquisa Focus
73.742.657,57	77.356.047,79	80.372.933,65



Para a Receita Corrente Líquida de 2023 foi utilizado o valor anual arrecadado em dezembro de 2022, mais a inflação do IPCA de 2022 de 5,79%

PREVISÃO DA DESPESA COM PESSOAL A SER CRIADA		
Exercício de 2023	Exercício de 2024	Exercício de 2025
Despesa com Pessoal Projetada + Revisão Geral Anual	Despesa Pessoal de 2023 mais 4,90% da Pesquisa Focus	Despesa Pessoal de 2024 mais 3,90% da Pesquisa Focus
31.068.936,19	32.591.314,06	33.862.375,31
42,13%	42,13%	42,13%

TIPO DE DESPESA			
X	Despesa Obrigatória de Caráter Continuada		Aperfeiçoamento de Ação Governamental

DESCRIÇÃO RESUMIDA DE DESPESAS A EMPENHAR NAS DOTAÇÕES:
Pagamento das remunerações dos servidores municipais após a revisão geral anual.

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	
X	Os recursos estão previstos no fluxo de caixa da Educação, ou Fundeb, ou Saúde ou Tesouro Municipal

Disponibilidade de Recursos Ordinários, da Saúde e da Educação em 31/05/2023
RS 1.258.097,70

FONTES DE RECURSOS			
X	TESOURO MUNICIPAL		CONVÊNIO
X	FUNDO MUNICIPAL	X	FUNDEB

--

Art. 16, Inciso II, §1º, LC 101/2000

Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar 101/2000, concernente ao art. 16, Inciso II, § 1º, que as despesas decorrentes do objeto mencionado correrão por conta de dotações específicas, constantes da Lei Orçamentária anual, que com a abertura de créditos adicionais, se necessário, conforme autorização contida na mesma, são suficientes para absorver os empenhos neste exercício, havendo pois, adequação orçamentária e financeira. Declaramos ainda, que as despesas acima são compatíveis com o Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e que não infringe nenhuma disposição constantes nestes instrumentos, pois enquadram em suas diretrizes, prioridades e metas.

Art. 17, § 1º DA LC 101/2000

Declaramos a existência de recursos orçamentários, conforme Lei Orçamentária do exercício de 2023 e compromisso de alocação dos recursos nos orçamentos de 2024 e 2025.

ASSINATURAS

Em ___/___/___		Em ___/___/___
		
Tesorero		Contador

Em ___/___/___


 Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.29/2023

Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos, comissionados, agentes políticos, conselheiros tutelares e pessoal contratado do Poder Executivo no exercício de 2023.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º - Fica autorizada revisão geral da remuneração dos servidores municipais ativos, inativos, comissionados, do pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público e conselheiros tutelares, bem como dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo, nos termos desta lei municipal.

Art. 2º - A revisão geral ora autorizada para os servidores efetivos, estáveis, aposentados, pensionistas, comissionados, pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público e conselheiros tutelares, será de 7% (sete por cento), a incidir a partir de 01 de setembro de 2023, sobre o vencimento base de setembro de 2023.

Art. 3º - Da nova redação ao Anexo III – Hierarquização de empregos do Quadro Permanente, Tabela de Salários e Lotação, da Lei Complementar Municipal nº 422, de 4 de julho de 1995; assim como dá nova redação ao Anexo Único da Lei Complementar Municipal nº 423, de 04 de julho de 1995, “Anexo Único – Cargos de Confiança, Ordenados Por Níveis de Salário” e ao Anexo II – “Tabela de Salários Mensais Pessoal do Magistério, da Lei Complementar Municipal nº 424, de 4 de julho de 1995; nos termos do Anexo I.

Art. 4º - A presente revisão não se aplica aos Cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Controle de Endemias – ACE, cujo piso e repasses financeiros são de Responsabilidade da União.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense

/camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Art. 5º - Na ocorrência de eventual alteração do Piso Nacional do Magistério vigente, por qualquer determinação, será decotado do novo reajuste do piso, o percentual ora concedido na presente Lei.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 11 de setembro de 2023.

Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal